



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 19/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços destinados ao evento de encerramento do Parlamento Jovem desta Câmara Municipal.

CONTRATO Nº. 19/2025

Por este instrumento de contrato para a prestação de serviços destinados ao evento de encerramento do Parlamento Jovem, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.376.846/0001-59, situada na Rua Tiradentes, n.º 19 – Bairro Centro, Presidente Kubitschek-MG, aqui devidamente representada pelo Presidente da Câmara o **SR. GERALDO MAGELA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, vereador, portador da C.I nº MG- 11.155.735 PC/MG, inscrito no CPF nº (MF) 005.501.746-05, residente e domiciliado na Rua Tijucal, n.º 155, Bairro Centro, Município de Presidente Kubitschek, CEP. 39.135-000 e do outro lado como **CONTRATADO**, o **SR. RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I nº MG- 14.302.302 PC/MG, inscrita no CPF (MF) sob o nº 084.375.006-56, residente na Rua José Patrus, n.º 29, Bairro Bela Vista, no município de Gouveia, Estado de Minas Gerais, CEP. 39.120-000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa física para a prestação de serviços destinados ao evento de encerramento do Parlamento Jovem desta Câmara Municipal. Conforme objeto descrito a baixo:

- Prestação de serviços de pessoa física para ornamentação de espaço, buffet e entrega de certificados. Contratação para a prestação de serviços destinados à realização do evento de encerramento das atividades do Parlamento Jovem de Presidente Kubitschek, contemplando: Ornamentação do espaço "Fundão de Minas" apropriado para eventos, incluindo: Salão coberto com mesas e cadeiras; Banheiros masculino, feminino e unissex adaptado; Área de lazer composta por rio, piscina de água natural, 1 caiaque, 1 barquinho e mesa de pingue-pongue. Serviço completo de buffet, composto por: Almoço self-service: arroz branco, feijão, lasanha, farofa, saladas e carnes; Bebidas: refrigerante, suco natural e água mineral; Sobremesa: mousse e trufas personalizadas com o tema; Lanche da tarde: café, leite, achocolatado, pão francês, pão de queijo, mussarela, presunto, rosquinhas, bolo, salgados, entre outros. Serviço de decoração do ambiente, adequado ao porte institucional do evento e ao encerramento do Parlamento Jovem. Organização e entrega dos certificados de participação aos estudantes e envolvidos na edição do Parlamento Jovem. Os serviços serão prestados conforme data acordada,



contemplando até 20 participantes, com possibilidade de acréscimo de pessoas com durabilidade de aproximadamente 06 horas. - 01 serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução direta nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) reais em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 02 de dezembro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

4.2 - A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 54 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação constante do orçamento vigente, e para os exercícios seguintes a que vier substituí-la:

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 01

Subunidade Orçamentária: 01

01.031.0001.2004 Manutenção do Programa Parlamento Jovem

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F

Ficha - 0015.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuênciia do CONTRATANTE.

6.2 - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184

camaramunicipalpk@yahoo.com.br

www.presidentekubitschek.mg.leg.br

6.4 – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula oitava.

7.4 - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

7.5 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.6 – Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da CONTRATADA, quando o serviço se der in loco.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, **após a comprovação da entrega dos produtos, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, na forma prevista no contrato.**

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Câmara Municipal, por meio de servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido no art.137 e seguinte da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;



As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - Atingindo o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

10.3 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 - O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

11.2.1 - Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2 - As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail no endereço constante do Preambulo.

13.1.1 - As comunicações feitas por e-mail deverão ser feitas ao e-mail oficial da CONTRATANTE por endereço de e-mail oficial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Kubitschek - MG, em 02 de dezembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Geraldo Magela da Silva
CONTRATANTE


RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

Testemunhas:

Nome: ~~João Batista~~

CPF: ~~366 808 978-74~~

Nome: ~~Paulo Henrique~~

CPF: ~~005.501.506-92~~